

INDICAÇÃO n° 011 de 2021.

Senhor Presidente,

Maiara Kohlrausch Bringmann, brasileira, vereadora suplente deste Município, advogada devidamente inscrita na OAB/RS 107.920, inscrita no CPF sob n° 029.934.340-55, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 158 do Regimento Interno desta Casa, a presente *Indicação*, a fim de que o Executivo Municipal proceda com a alteração dos artigos 5º, §1º e artigo 6º, da Lei Municipal nº3.430, de 18/09/2014.

Justificativa:

A presente indicação tem por escopo, alterar o §1º do art. 5º da referida Lei, "in verbis":

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município, matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior localizado em outros municípios, destinado a subsidiar as despesas com a locomoção.

§ 1º Para fazer jus ao subsídio que trata o "caput" o estudante deve comprovar renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio."

Para a seguinte redação:

*§ 1º Para fazer jus ao subsídio que trata o "caput" o estudante deve comprovar **renda bruta familiar de até um salário mínimo e meio por pessoa.*** (grifo na alteração)

A presente alteração justifica-se, pois atualmente, uma bolsa-auxílio de nível superior, já atinge o valor de um salário mínimo nacional, ou até mais

que um salário mínimo, não havendo assim, razoabilidade, na exigência de uma renda Per Capita familiar de apenas um salário mínimo e meio.

Ainda, tal alteração seguiria o próprio regramento do MEC em relação a concessão de bolsas para estudantes de baixa renda, o qual para preencher o requisito de recebimento de bolsa ProUni de 100%, a renda bruta familiar é de até um salário mínimo e meio por pessoa.¹

Alterar o artigo 6º, dado pela Redação estabelecida pelo art.1º da Lei Municipal nº 3.490 de 17/04/2015, "in verbis":

Art. 6º O auxílio será concedido através de restituições de comprovante de gastos, e corresponderá em até 30% (trinta por cento) do valor da despesa mensal despendida pelo aluno com locomoção, limitado aos cofres públicos a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Para a seguinte redação, incluindo o parágrafo único no art.6º:

Art. 6º O auxílio será concedido através do comprovante de gastos, e corresponderá em até 30% (trinta por cento) do valor da despesa mensal despendida pelo aluno com locomoção, limitado aos cofres públicos a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Parágrafo Único: Não sendo gasto, o valor mensal previsto, no caput do art., durante o semestre, ficará o valor remanescente para o próximo semestre, podendo assim, ser aumentado o percentual concedido a cada estudante de forma igualitária, entre os inscritos. (grifo na alteração)

Atenciosamente.

Três Coroas, 28 de janeiro de 2021.

MAIARA KOHLRAUSCH
BRINGMANN

Assinado de forma digital por
MAIARA KOHLRAUSCH BRINGMANN
Dados: 2021.01.27 21:22:02 -03'00'

Maiara Kohlrausch Bringmann

Vereadora PSDB

¹ <http://prouniportal.mec.gov.br/infografico-como-funciona>